



## RIO GRANDE DO NORTE

### LEI Nº 10.905, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*Altera a Lei nº 10.871, de 23 de abril de 2021.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.871, de 23 abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em todo o Estado do Rio Grande do Norte.*

*Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades religiosas presenciais coletivas, entretanto, em períodos nos quais eventuais aglomerações possam ocasionar riscos à saúde da população, pode ser condicionado ao cumprimento de determinados cuidados sanitários, estabelecidos de acordo com a necessidade, em decretos executivos, vinculados à comprovada orientação científica." (NR)*

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.871, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação." (NR)*

Art. 3º Revogam-se os artigos 4º e 5º da Lei nº 10.871, de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de maio de 2021,  
200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 14.931  
Data: 19.05.2021  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora